



Publicada MG. 21.03.98
Ver Par. 334/98
Proc. 25703

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

BIBLIOTECA DO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 422, de 06 de março de 1998

Institui a habilitação profissional plena de Guia de Turismo de Excursão Internacional, no nível do ensino médio com validade regional, e estabelece os mínimos de conteúdo e duração.

O Conselho Estadual de Educação, no uso da competência que lhe confere o artigo 206 da Constituição do Estado e tendo em vista o artigo 13 da Resolução CFE nº 02/72, de 27 de janeiro de 1972 e o Parecer CEE nº 334/98, aprovado em 06 de março de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incluída no Catálogo de habilitações que constitui o Anexo à Resolução CEE 362, de 02 de setembro de 1987, a habilitação profissional de Guia de Excursão Internacional, com validade regional.

Art. 2º - A habilitação ora instituída no nível de ensino médio compreende carga horária de 2400 horas e terá os seguintes componentes curriculares profissionalizantes, a serem desenvolvidos em, no mínimo, 1200 horas, aí incluídas 300 de estágio curricular:

- 01 - Introdução ao Turismo
- 02 - Técnicas de Comunicação
- 03 - Técnicas de Recreação
- 04 - Relações Interpessoais no Trabalho
- 05 - Ética e Trabalho
- 06 - Etiqueta Profissional
- 07 - Primeiros Socorros
- 08 - Teoria e Prática Profissional
- 09 - Geografia Aplicada ao Turismo
- 10 - História Aplicada ao Turismo
- 11 - História da Arte Aplicada ao Turismo
- 12 - Manifestações de Cultura Popular
- 13 - Língua Estrangeira Moderna
- 14 - Roteiro Turístico Internacional:
 - . Roteiro do Oriente Médio
 - . Roteiro da Oceania
 - . Roteiro da Península Ibérica



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

.2

- . Roteiro da Ásia
- . Roteiro da África
- . Roteiro da Europa
- . Roteiro da América Latina
- . Roteiro da América Central e Caribe
- . Roteiro da América do Norte

Art. 3º - Para obtenção do diploma de Técnico exigir-se-á a conclusão do ensino médio.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de março de 1998

ULYSSES DE OLIVEIRA PANISSET

Presidente